



Portaria Inmetro/Dimel nº 096 , de 11 de março de 2009.
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004363/2009, apresentados por Datalogic Scanning do Brasil Comércio de equipamentos e Automação Ltda.; e,

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 378, de 28 de novembro de 2008, que aprova os modelos Magellan 8304, Magellan 8305, Magellan 8404 e Magellan 8405, de instrumentos de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, destinados a automação de pontos de venda (PDV), marca DATALOGIC; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Alterar o texto do item 3, da Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008 no que se refere ao país de origem, como segue:

“3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: instrumento de pesagem não automático.

Marca: DATALOGIC

Modelos: Magellan 8304, Magellan 8305, Magellan 8404 e Magellan 8405

Classe de exatidão: **III**

País de Origem: EUA”





Art. 2º - Alterar o texto do item 5, da Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008 no que se refere ao dispositivo indicador, como segue:

“5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo para leitura de código de barras (padrão de leitura: conferência de até 360º), constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, dispositivo de equilíbrio de carga e dispositivo indicador remoto (simples ou duplo) montado em coluna contendo um ou dois mostradores.”

Art. 3º - Alterar o texto dos subitens 5.1.3 e 5.1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008 no que se refere à indicação de sobrecarga e de subcarga, como segue:

“5.1.3 Sobrecarga:

Indicada através da visualização de um segmento acompanhado por três outros segmentos intermediários (_---).”

“5.1.4 Subcarga:

Indicada através da visualização de um segmento intermediário e um ponto inferior (-).”

Art. 4º - Alterar o texto do subitem 8.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008 no que se refere à inclusão da alínea b e conseqüente alteração no seqüenciamento das demais, como segue:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou do importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano da fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo;
- g) classe de exatidão, na forma: **III**;
- h) carga máxima, na forma: Max...;
- i) carga mínima, na forma: Min...;
- j) valor de divisão de verificação, na forma: e=...;
- k) limites particulares de temperatura, na forma: 10º C/40º C; e
- l) evite olhar diretamente os raios laser.”

Art. 5º - Alterar o texto dos subitens 8.2 e 8.3, da Portaria Inmetro/Dimel nº 378/2008 em decorrência da alteração do subitem 8.1, como segue:

“8.2 As inscrições relativas às alíneas “h”, “i” e “j”, do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº236/1994.”



“8.3 A inscrição relativa à alínea “I”, do subitem 8.1, deve constar na parte frontal da área de leitura ótica do instrumento, em local de fácil visibilidade, com caracteres maiúsculos e com dimensões apropriadas, sendo as palavras “EVITE OLHAR DIRETAMENTE PARA OS RAIOS LASER” escritas em cor contrastante com a do instrumento, com a forma e clareza que permita a fácil leitura.”

Art. 6º – As presentes alterações estão condicionadas à manutenção das demais exigências constantes da referida portaria de aprovação dos modelos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
MC/mc
Datalogic_4363_09

